

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 102/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Tomada de Preços 012/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MAFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede à Av. das Nações Unidas, nº 14261, Andar 29, Ala A, Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, no Município de São Paulo-SP, neste ato representada por seu procurador, Sr. Francisco Edinaldo Moreira de Sousa, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 126.840.598-10, residente e domiciliado, no município de São Paulo-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto da licitação:

I.1. Contratação de uma seguradora, para efetuar os seguros totais e contra terceiros para os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Taquari.

I.1.1. A listagem dos veículos e máquinas a serem segurados, com suas respectivas características e com tipo de garantias, coberturas e outras especificações necessárias, constam do Anexo I – Planilha de Quantitativos, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do prazo e condições para entrega do objeto:

II.1. O período de vigência das apólices será de um ano, podendo ser renovado de acordo com o Art.57, inciso II da Lei 8.666/93. As apólices deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Flávia Letisia Cardias Junquer, Coordenadora do Setor de Trânsito, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ 19.936,50 (dezenove mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**, e o pagamento será satisfeito mediante a apresentação da fatura, após a entrega de todas as apólices.

IV.2. As apólices serão conferidas e deverão conter todas as exigências constantes no Anexo I, sob pena de suspensão do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj./Ativ.: 2008 – Manutenção do Conselho Tutelar;

Elemento: 3.3.9.0.39.69.00- Seguros em Geral;

Recurso: 1 – Livre

Proj./Ativ.: 2024 – Manutenção e Desenv.do Ensino Básico - MDE;

Elemento: 3.3.9.0.39.69.00- Seguros em Geral;

Recurso: 20 – Manutenção e Desenv.do Ensino Básico;

Proj./Ativ.: 2041 – Manutenção da Secretaria;

Elemento: 3.3.9.0.39.69.00- Seguros em Geral;

Recurso: 1 – Livre

Proj./Ativ.: 2016 – Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB;

Elemento: 3.3.9.0.39.69.00- Seguros em Geral;

Recurso: 31 – FUNDEB;

Proj./Ativ.: 2007 – Manutenção dos Serv.de Assist.Social;

Elemento: 3.3.9.0.39.69.00- Seguros em Geral;

Recurso: 1 - Livre

Proj./Ativ.: 2034 – Manut.Controle e Seg.do Trafego Urbano;

Elemento: 3.3.9.0.39.69.00- Seguros em Geral;

Recurso: 1 - Livre

Proj./Ativ.: 2035 – Cons.e Man.Veí.Máq.e Rede Rodov.Munic.;

Elemento: 3.3.9.0.39.69.00- Seguros em Geral;

Recurso: 1 - Livre

Proj./Ativ.: 2036 – Manutenção dos Serv.da Saúde.;

Elemento: 3.3.9.0.39.69.00- Seguros em Geral;

Recurso: 40 – Ações e Serv.Públicos de Saúde – ASPS

CLÁUSULA SEXTA

Das penalidades e multas:

VI.1. DA CONTRATADA:

VI.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do foro:

VII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 27 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: